

INFORME TÉCNICO Nº 01/2024

SEFAZ exige nova forma de procedimento para o vínculo do comprovante de pagamentos eletrônicos ao comprovante fiscal

Contextualização

Foi publicado em 29/11/2023 o **Decreto nº 599/2023** emitido pela Secretaria de Fazenda do Mato Grosso - SEFAZ. O novo regulamento altera regras para emissão *NF-e*, *NFC-e* e Instituições Financeiras. Em ato contínuo, foi publicada, em 21/12/2023, a **Portaria nº 262/2023** que trata da integração dos meios de pagamentos aos documentos fiscais eletrônicos (*NF-e* e *NFC-e*) e disciplina sobre os procedimentos e prazos, para implementação do referido Decreto 599/2023.

Resumo do Decreto 599/2023

- Vinculação de comprovantes de pagamentos (art.325): a) estabelece que em operações de venda com pagamento via cartão de crédito, débito, pix ou outros meios eletrônicos, o comprovante deve ser vinculado à *NF-e*; b) proíbe o uso de equipamentos que não permitam a vinculação do comprovante ao documento fiscal.
- *NFC-e* e os comprovantes de pagamentos: a) estabelece regras para vinculação de comprovantes de pagamento à *NFC-e*; b) restringe o uso de equipamentos no atendimento ao público que não possibilitem essa vinculação.
- Bancos e Instituições financeiras: a) exige que instituições e intermediadores financeiros forneçam informações à Secretaria de Fazenda das operações efetivadas por seus beneficiários de pagamento.

[Clique aqui para acessar o Decreto nº 599/2023 na íntegra](#)

Para mais informações:

Karine Machado – Analista Técnico – Ramo Crédito

(65) 3648-2457

karine.machado@ocbmt.coop.br

INFORME TÉCNICO Nº 01/2024

Resumo da Portaria 262/2023

Esta Portaria prevê que em todas as operações realizadas por meio de pagamento eletrônico, descritas no Decreto 599/2023, a emissão do respectivo comprovante de pagamento deverá estar vinculado à NFC-e e a NF-e correspondente com o emissor do documento fiscal. A interligação desses dois sistemas (pagamento e fiscal) deverá ser mediante intermediação tecnológica.

Todas as regras descritas, se aplicam a nas vendas realizadas em site, plataforma própria ou tele atendimento.

O comprovante da transação efetuado por quaisquer dos meios de pagamento eletrônico, **impresso ou emitido por meio digital**, deverá conter, no mínimo:

- O CNPJ e o nome empresarial do estabelecimento beneficiário do pagamento, que deverão ser o do estabelecimento em que estiver sendo utilizado o equipamento;
- O código da autorização ou identificação do pedido;
- Data, hora e valor da operação;
- Identificador do terminal em que ocorreu a transação, nos casos em que se aplica;

No pagamento realizado por meio de **cartão de crédito e débito**, deverão constar no documento fiscal eletrônico (NFC-e e NF-e), no Grupo de Informações de Pagamento (YA) do Manual de Orientação do Contribuinte, os seguintes dados relativos ao pagamento:

- No campo “Meio de Pagamento” (tag “tPag”) informar, se cartão de crédito (03), ou cartão de débito (04);
- No campo “Valor do Pagamento” (tag “vPag”), informar o valor da operação;

Para mais informações:

Karine Machado – Analista Técnico – Ramo Crédito

(65) 3648-2457

karine.machado@ocbmt.coop.br

INFORME TÉCNICO Nº 01/2024

Resumo da Portaria 262/2023

- No campo “Tipo de Integração (tag “tpIntegra”), informar a opção “1 - Pagamento Integrado com o Sistema de Automação”;
- No campo “CNPJ” informar o CNPJ da Instituição de Pagamento adquirente ou subadquirente;
- No campo “Número de Autorização da Operação Cartão de Crédito e/ou Débito” (tag “cAut”) deverá ser informado o número da autorização da transação da operação, o mesmo impresso no comprovante de pagamento;
- No campo “CNPJReceb” informar o CNPJ do estabelecimento beneficiário do pagamento;
- No campo “idTemPag” informar o identificador do terminal que foi realizado o pagamento;

No pagamento realizado por meio de **PIX**, deverão constar no documento fiscal eletrônico (NFC-e e NF-e) os seguintes dados relativos ao pagamento:

- No campo “Meio de Pagamento” informar o tipo de pagamento por PIX (tPag=17);
- No campo “Valor do Pagamento” (tag “vPag”), informar o valor do PIX;
- No campo “Tipo de Integração” (tag “tpIntegra”), informar a opção “1 - Pagamento Integrado com o Sistema de Automação”;
- No campo “CNPJ” informar o CNPJ da Instituição de Pagamento adquirente ou subadquirente;
- No campo “Número de Autorização da Operação” (tag “cAut”) informar o código de identificação do PIX (endToEndId);
- No campo “CNPJReceb” informar o CNPJ do estabelecimento beneficiário do pagamento;
- No campo “idTemPag” informar o identificador do terminal que foi realizado o pagamento.

Para mais informações:

Karine Machado – Analista Técnico – Ramo Crédito

(65) 3648-2457

karine.machado@ocbmt.coop.br

INFORME TÉCNICO Nº 01/2024

Resumo da Portaria 262/2023

Para o **PIX**, observar ainda que o preenchimento do campo “Número da Autorização da Operação” (tag “cAut”) deverá ser utilizado o código identificador único da transação PIX o “endToEndId” (e2eid), conforme estabelecido no Regulamento do PIX elaborado pelo Banco Central do Brasil.

Das obrigatoriedades descritas até o momento **NÃO se aplica**:

- Quando a NFC-e for emitida na forma do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF, previsto no artigo 373-A do Regulamento do ICMS;
- Nas operações de venda de forma não presencial intermediadas em site ou plataforma de terceiros **(obrigatória a indicação no XML do documento fiscal eletrônico, das informações relativas ao intermediador da transação – tags: “indPres”, “CNPJ” e idCadIntTran”)**;
- Na venda realizada com entrega e pagamento em domicílio, desde que o equipamento destinado ao registro do pagamento da mencionada operação contenha o nome empresarial e endereço do respectivo estabelecimento, a serem impressos no comprovante da operação **(obrigatória a indicação no XML do documento fiscal eletrônico, das informações relativas ao intermediador da transação – tags: “indPres”, “CNPJ” e idCadIntTran”)**;
- Nas vendas realizadas por Microempreendedor Individual – MEI optante pelo tratamento diferenciado de favorecido de que trata a Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para mais informações:

Karine Machado – Analista Técnico – Ramo Crédito

(65) 3648-2457

karine.machado@ocbmt.coop.br

INFORME TÉCNICO Nº 01/2024

A portaria descreve um **cronograma** de acordo com os **cnaes** das empresas para o enquadramento desse novo regramento, veja quadro abaixo:

CNAE	Denominação	Obrigatoriedade
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (padarias tradicionais)	01/04/2024
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	01/04/2024
4752-1/00	Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	01/04/2024
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	01/04/2024
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	01/04/2024
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	01/04/2024
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	01/04/2024
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	01/04/2024
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	01/04/2024
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	01/04/2024
5611-2/01	Restaurantes e similares	01/04/2024
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	01/04/2024
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	01/04/2024
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	01/04/2024
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	01/04/2024
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparado	01/04/2024
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	01/04/2024

[Clique aqui para acessar a Portaria nº 262/2023 na íntegra](#)

OCB/MT - 05/01/2024

Para mais informações:

Karine Machado – Analista Técnico – Ramo Crédito

(65) 3648-2457

karine.machado@ocbmt.coop.br